

Mercado Público, lados direito e esquerdo com a Rua Professor Agnelo Alves.

Art. 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 21 de outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Estela dos Santos Lira
Código Identificador:9ECFCB84

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 752/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE SOB A ÓPTICA DA LEI DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e outros diplomas legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **IPAM INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO E METAIS LTDA**, o imóvel de propriedade do Município de Junqueiro, situado no Povoado Cinzeiro, Zona Rural, Junqueiro/AL, com as seguintes características, metragens e confrontações:

Área de terreno:

Partindo do vértice 1 de coordenada 778235.95 m E e 8904521.90 m S segue em linha reta confrontando com a rodovia Governador Mário Covas (BR-101) e comprimento total de 100,00 m, até o vértice 2 de coordenadas 778155.08 m E e 8904387.17 m S, este trecho definido como frente do imóvel, deste vértice deflete-se à esquerda e segue por uma distância de 100,00 m confrontando com casas existentes até chegar ao vértice 3 de coordenadas 778344.82 m E e 8904387.17 m S, deste deflete à esquerda e segue por uma distância de 100,00 m confrontando com terreno existente até chegar ao vértice 4 de coordenadas 778379.37 m E e 8904470.38 m S, deste deflete a esquerda e segue por uma distância de 100,00 m confrontando com terreno existente até chegar novamente ao vértice 1, marco inicial, com área total de 10.000,00 m² e perímetro total de 400,00 m linear.

Art. 2º. Constituem encargos da donatária:

utilizar o imóvel doado para instalação de indústria de fabricação de perfis e estruturas metálicas para uso na construção civil, com área construída mínima de 1.602,00 m² (mil, seiscentos e dois metros quadrados);
garantir no empreendimento o mínimo de 30 (trinta) empregos diretos e indiretos;

Art. 3º. O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 1 (um) ano, a contar da mesma data, ou ainda se, cessar suas atividades transcorridas menos de 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento, bem como se a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

Parágrafo Único. O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano, desde que devidamente justificado, não havendo indenização compensatória em caso de descumprimento de que está posto no “caput”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro/AL, 21 de outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estela dos Santos Lira
Código Identificador:E43677FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 004/2020

RETIFICAÇÃO

Na inexigibilidade, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa – AL e DIDATICOS EDITORA LTDA, publicada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos de 18 setembro de 2020, onde se lê: Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Leia-se: Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.0 – Material de consumo.

Lagoa da Canoa/AL, 22 de outubro de 2020.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Natalia de Almeida Nievinski
Código Identificador:81D322FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 069/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Transfere a celebração do Dia do Servidor Público para 30 de outubro de 2020 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e constitucionais, amparado no que dispõe a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público, dia 28 de outubro, recairá numa quarta-feira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida a celebração do Dia do Servidor Público nas Repartições Públicas da Administração Direta e Indireta Municipais em todo o território municipal para o dia **30(trinta) de outubro de 2020 (sexta-feira)**.

Art. 2º: Excetuam-se do disposto no Art. 1º deste Decreto os serviços considerados essenciais, notadamente os de saúde, guarda municipal e coleta de lixo, cabendo às respectivas pastas estipularem o regime de trabalho para tais categorias na referida data.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de outubro de 2020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito